ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

### **DECRETO N.º 1.493/2011**

**DE 06 DE JULHO DE 2011.** 

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO 'RESIDENCIAL ELDORADO II', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** que o loteamento de caráter residencial denominado "Residencial Eldorado II", projetado para ser implantado na gleba de terras denominada Gleba desmembrada do Sítio Espinho, situada no bairro Jardim Eldorado, com 21.100,00 m² de área, neste Município de Coqueiral-MG e Comarca de Boa Esperança-MG, objeto da Matrícula nº R-1 23794 L. 2 de 18/02/2004, no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança, em 71 lotes de diversas dimensões e área de lotes de 15.121,05 m² somam 3.988,95 vias públicas aue (18,91%), áreas institucionais destinados a equipamentos urbanos e comunitários com 1.990,00 m<sup>2</sup> (9,43%) devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob  $n^{\circ}$  001/2011, expedido em 06/07/2011 e atende às exigências da Legislação federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979:

**CONSIDERANDO** que o loteador Luiz Antônio Reis Chaves, firmou nesta data, o termo de garantia para execução das obras, no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Federal e suas modificações subseqüentes, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE; e

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo Administrativo nº 001/2011;

DECRETA:

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

- **Art. 1º** Fica aprovado o loteamento residencial denominado "Residencial Eldorado II", de propriedade de Luiz Antônio Reis Chaves, inscrito no CPF sob o n.º 15.458.426-00, com sede na Rua Imperatriz Leopoldina, 97, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 001/2011.
- **Art. 2º** A aprovação do loteamento exclusivamente RESIDENCIAL denominado "Residencial Eldorado II" considerará em vigor depois que o loteador é proprietário atender integralmente às seguintes exigências:
- I inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de B E, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;
- II apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de averbação da caução outrogada em favor da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no procedimento administrativo, notadamente, no termo de garantia para execução de obra;
- **III** execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento, e todos os melhoramentos disposto na lei federal  $n^{\circ}$  6.776/79 e descritos no termo de garantia para execução de obra.
- § 1º Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo n.º 001/2011.
- § 2º O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento.
- § 3º Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:
- I advertência por escrito;
- II multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- III multa de 10% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.
- § 4º Os loteadores deverão inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.
- § 5º Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.
- **Art. 3º** A falta de averbação de constituição de caução dos lotes garantidores da execução de obras, acarretará a revogação deste decreto.
- **Art.**  $4^{\circ}$  Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo  $2^{\circ}$  deste decreto, será revogada a aprovação do loteamento.
- **Art. 5º** O loteamento tem um caráter exclusivamente residencial, localizando-se em Zona Residencial ZR, tendo como categoria de uso permitido exclusivamente residencial.
- **Art.** 6º As edificações não poderão ter mais de 02 (dois) pavimentos (térreo e mais um) acima do nível do solo.
- Art. 7º As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.
- **Art. 8º** Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "Residencial Eldorado II".
- **Art. 9º** O loteamento terá características de "loteamento fechado" em conseqüência da assinatura, nesta data, de contrato de concessão administrativa de uso das vias públicas e da área institucional do loteamento entre os loteadores e a Prefeitura Municipal.
- **Art. 10** O loteador e a entidade civil que vier a sucedê-lo na manutenção das vias públicas e da área institucional do loteamento, não poderão alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas.
- Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Coqueiral, aos 06 dias do mês de julho, do ano de 2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

#### ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal